

Proc. Administrativo 20- 6.558/2024

De: Leticia V. - SPAE-PTR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2024 às 14:48:12

Setores envolvidos:

SADE, SDS, SDS-DPSB, SDS-DPSE, SDS-DGA, SEDUC-DAE-DPE, SFO, SAJ-DAJ, SPAE-DLC, PR, SADE-DA, SAJ-DPJ, SPAE-PTR

TERMO DE FOMENTO - CMDCA -

Boa tarde,

Segue termo de fomento 009/2024 para assinatura.

—
Atenciosamente,

Leticia M. V. Valero
Analista Administrativo

leticia.valero@dracena.sp.gov.br

Anexos:

Termo_de_fomento_009_24_APE_2_.pdf

Processo Administrativo **6.558/2024**

Inexigibilidade **009/2024**

Termo de Fomento **009/2024**

Processo Administrativo nº **6.558/2024**,
Inexigibilidade nº **009/2024**, Termo de
Fomento nº **009/2024** que entre si celebram
o Município de Dracena e a Organização da
Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO
ESPERANÇA**, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

O Município de Dracena, pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Av. José Bonifácio, nº 1.437- Centro, Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17900-165, inscrito no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Bianca Francielle Kozan Lemos**, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Tomé de Souza, nº 255, Bairro Centro, Estado de São Paulo, CEP: 17900-000, inscrita no CNPJ sob o nº **02.969.271/0001-85**, e-mail: associacaoprojetoesperanca@yahoo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Edvaldo Boareto, brasileiro, portador da célula de identidade RG nº 19.526.126 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 069.671.148-67**, a seguir denominado Contratado, acordam e ajustam firmar o **presente Termo de Fomento** nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e em conformidade com a **Lei Municipal 5.131 de 16 de abril de 2024** que autoriza o Poder executivo a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, às entidades cadastradas no **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para execução de projetos aprovados, e as legislações pertinentes, assim como pelas condições no **processo administrativo de Inexigibilidade 009/2024**, pelo Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-

O Presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do plano de trabalho elaborado pela **Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, para custeio de suas despesas referentes ao **“PROJETO DE AUTOCUIDADO”- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

Parágrafo Único- integra e completa o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público em conformidade com os arts. 29 e 30 da Lei 13.019/2014 e **Lei Municipal 5.131 de 16 de abril de 2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da Instituição.

-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR-

Dá-se como valor global do objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)**, que oneram a dotação orçamentária do **FMCD- 020301 08.244.1004.2015.0000- 3.3.50.39.00**.

Parágrafo Primeiro- as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas **em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho**, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo sob-hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo segundo- Ao Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatado qualquer uma das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo terceiro- Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

-CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PAGAMENTOS-

O pagamento será realizado em parcela única, sendo **transferido em conta bancária distinta e vinculada, aberta exclusivamente para o presente Termo de Fomento**.

Parágrafo único- O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente Termo de Fomento correrá por conta da dotação:

Recurso Municipal- FMDC 020301 08.244.1004.2015.0000- 3.3.50.39.00.

-CLÁUSULA QUARTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES-

4.1- A Contratada é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de **12 de junho de 2024 até 11 de junho de 2025**, tendo duração de **12** meses.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações, reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências da presente inexigibilidade de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

4.2- A Contratante é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1) A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar a fiscalização e execução da parceria;
- b) Informar a Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social** e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou passem a comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente



público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;
f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

-CLÁUSULA QUINTA-

O Município de Dracena ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob-responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

-CLÁUSULA SEXTA-

O Prazo para a execução da presente parceria será de 12 meses de acordo com o cronograma de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei, decreto ou edital.

Parágrafo único- A Contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que se verificar em incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

-CLÁUSULA SÉTIMA-

A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho, parte integrante a este.

-CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE- (Art. 73, Lei 13.019/2014).

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de colaboração ou fomento, e contratos com

3. Órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
5. Punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

-CLÁUSULA NONA-

A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei 13.019/2014, e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do Contrato.

-CLÁUSULA DÉCIMA-

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil, relativa à discordância.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

A perícia a que se refere à cláusula anterior, somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo Contratante.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014)- Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso, na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO-

A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município acarretará a rescisão da parceria e aplicação das obrigações previstas na Lei Federal 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira a vencedora sujeitara à rescisão sumária do Contrato.

Parágrafo único- Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS-

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da Sociedade Civil Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo único- Caso a organização da sociedade civil **adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.**



-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-

As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento e por assim estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possam produzir os seus legais e esperados efeitos.

Dracena/SP, **12 de junho de 2024.**

Bianca Francielle Kozan Lemos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Edvaldo Boareto
Presidente da Entidade

Luciana Tatiane Gloriano Vieira de Albuquerque
RG: 40.705.420-0

Paloma Rodrigues Martins
RG: 48.124.476-1



ANEXO RP-09-REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO- TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Dracena.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **009/2024**

OBJETO: **“PROJETO DE AUTOCUIDADO”- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO (1): **R\$29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).**

EXERCÍCIO (1): 2024.

ADVOGADO (S)/NºOAB/E-MAIL: Jairo dos Santos- OAB:341.527-
semads@dracena.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

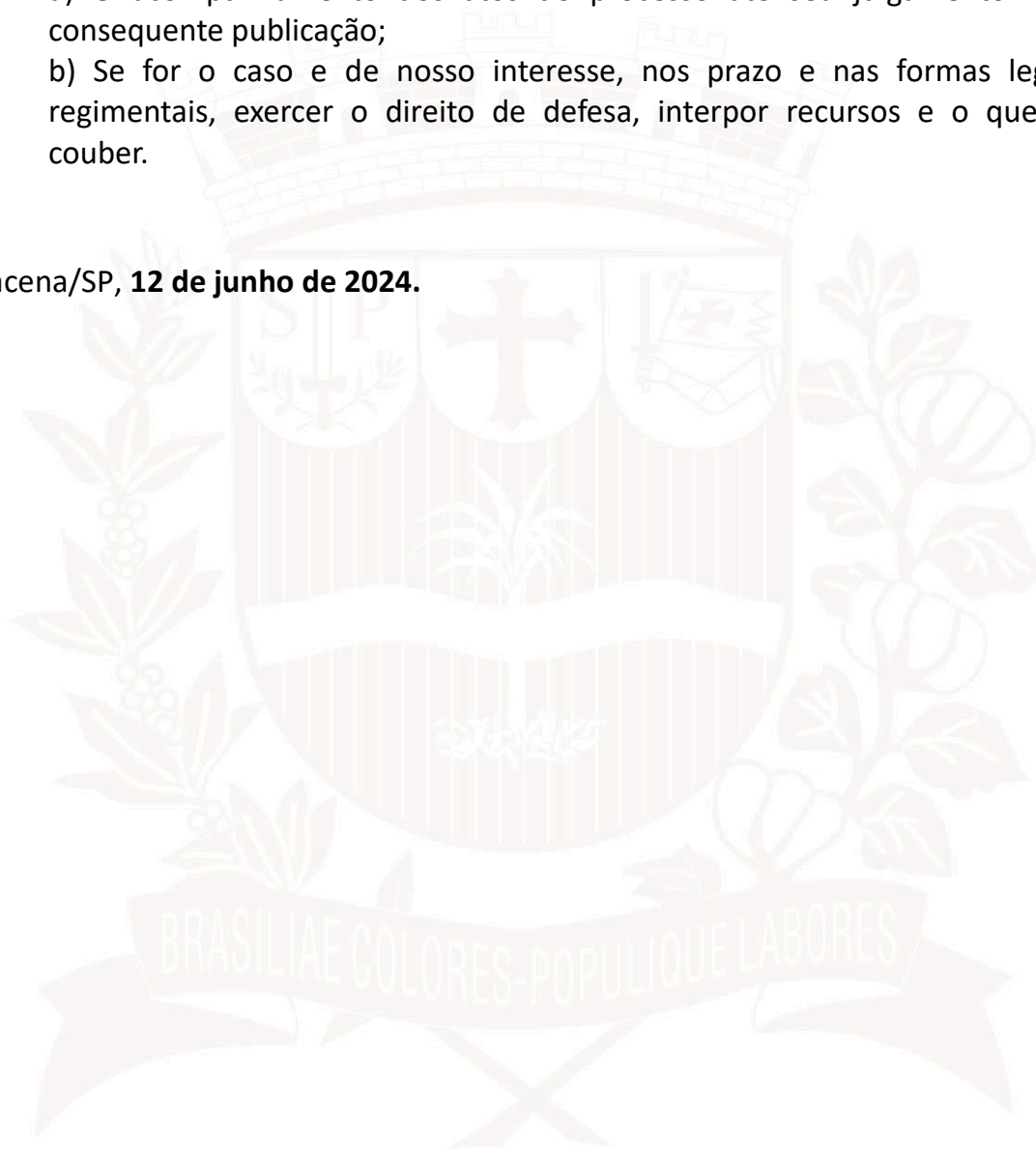
1. Estamos cientes que:
 - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazo e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, **12 de junho de 2024.**



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal de Dracena/SP

CPF: 271.551.138-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Edvaldo Boareto

Cargo: Presidente da entidade

CPF: 069.671.148-67

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Bianca Francielle Kozan Lemos

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 368.947.238-50

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Edvaldo Boareto

Cargo: Presidente da entidade

CPF: 069.671.148-67



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DBD-F364-7B5B-27CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA TATIANE GLORIANO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (CPF 335.XXX.XXX-61) em 12/06/2024 14:59:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PALOMA RODRIGUES MARTINS (CPF 416.XXX.XXX-31) em 12/06/2024 15:47:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BIANCA FRANCIELLE KOZAN LEMOS (CPF 368.XXX.XXX-50) em 17/06/2024 12:54:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDVALDO BOARETO (CPF 069.XXX.XXX-67) em 17/06/2024 15:55:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/9DBD-F364-7B5B-27CB>